

DECRETO Nº 7618/2019

“Determina o prazo para renovação e retirada dos Cartões de Alvará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Artigo 68 da Lei Orgânica e do Artigo 193 da Lei 1795/91,

DECRETA:

Art 1º - A solicitação de renovação, e posterior retirada da Licença para Localização e Funcionamento (Alvará) para o exercício 2020, deverá ser efetuada até o dia 31/03/2020 junto ao Posto de Atendimento do Minas Fácil.

Parágrafo Único: O não cumprimento do prazo de que trata o caput deste artigo acarretará as penalidades previstas nas legislações pertinentes.

Art 2º - Da declaração de direitos de liberdade econômica Lei nº 13.874/2019.

§ 1º - São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

§ 2º- A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

Art 3º - Nos casos em que a atividade seja considerada de alto grau de risco será necessária vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento.

Parágrafo Único: Serão consideradas atividades de alto risco àquelas relacionadas no anexo I (Micro Empreendedor Individual – MEI) e anexo II (demais empresas), ambas da Resolução nº 22 do CGSIM de 22 de abril de 2010.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de dezembro de 2019, 200º ano da fundação e 171º da elevação à Município.

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

Juliano Galdino Teixeira
Secretário de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Israel Gustavo Guimarães dos Santos
Secretário Municipal de Governo